



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CONTRATO N° 2021050401

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E DE OUTRO LADO A EMPRESA: LIFE LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, COMO VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE N.º 004/2021-PMSN, TENDO POR OBJETO A Contratação de pessoa jurídica para execução indireta, por meio de empreitada global de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários para CONTRUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, INCLUINDO LÂMINA D'ÁGUA E CAIAÇÃO, EM VIAS DO MUNÍCIPIO DE SANTARÉM NOVO/PA, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, neste município, e de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Empreitada GLOBAL, que fazem entre si, o Município de Santarém Novo, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob n° **05.149.182/0001-80**, neste ato, representado por seu titular Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO REIS PIMENTEL**, titular do CPF: 682.168.902-49, residente e domiciliado na Rua São Sebastiao, 245, bairro: Centro, CEP: 68720-000, cidade Santarém Novo, estado PA, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa: **LIFE LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, CNPJ **15.755.564/0001-01**, com sede na Rua Presidente Kennedy, 1267, Sala "B", Castanhal - PA, CEP 68.743-110, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. **JUABSON OLIVEIRA NASCIMENTO**, residente na Rua Itamarati, 388, São José, Castanhal-PA, CEP 68.744-254, portador do CPF 001.658.272-11, adiante denominada, CONTRATADA, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório modalidade de Carta Convite n° 004/2021-PMSN, obriga-se a executar a Contratação de pessoa jurídica para execução indireta, por meio de empreitada global de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramental necessários para **CONTRUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO, INCLUINDO LÂMINA D'ÁGUA E CAIAÇÃO, EM VIAS DO MUNÍCIPIO DE SANTARÉM NOVO/PA**, conforme projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, neste município, e de acordo com o presente Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - De acordo com a proposta comercial apresentada no Processo Licitatório, o valor total da presente contratação é de R\$ 234.993,87 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos).

2.2 - No preço contratado estão incluídos todos os custos da CONTRATADA, referentes a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação e manutenção, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidam na



execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 -Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em até 30 dias após a medição realizada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Santarém Novo e mediante nota fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

3.2 -As medições serão realizadas, quinzenalmente, pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal, após a conclusão de cada etapa correspondente a Ordem de Serviço emitida, de acordo com cronograma físico-financeiro mediante solicitação formal da CONTRATADA.

3.3 -No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da administração Municipal. O preço ofertado deverá ainda incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, mesmo não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

3.4 - Os pagamentos serão de acordo com as medições mensais realizadas pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 -O prazo máximo para execução da obra com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 30 (trinta) dias;

4.1.1 - O prazo contratual vigorará até a execução total do objeto licitado, se não for outra a decisão da autoridade competente, contados a partir da assinatura do contrato dia 05 de Abril de 2021 até 31 de Dezembro de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo.

4.2 -O Termo Inicial para contagem de prazos, conforme estabelecido no item anterior, e início dos serviços, contar-se-á, a partir da data de expedição da primeira Ordem de Serviço;

4.3 – Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório;

4.4 -Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços”.

CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

5.1 -O Município de Santarém Novo indicará um profissional de seu quadro técnico para atuar na fiscalização da obra, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem;

5.1.1- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeições técnicas ou pela aplicação de materiais inadequados e fora dos padrões estabelecidos nos memoriais;

5.1.2 -Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através



do presente contrato.

CL USULA SEXTA – DA DIREC O T CNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 - A direc o t cnica dos servi os, objeto deste contrato, cabe   CONTRATADA, a qual responder , na forma da lei, por qualquer imperfei o por ventura constada na execu o da obra, de acordo como estabelecido na legisla o vigente;

6.1.1 - A omiss o ainda que eventual da direc o t cnica e administrativa, no desempenho de suas atribuic es, n o eximir  a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execu o dos servi os contratados.

CL USULA S TIMA – DA VISITA AO LOCAL DOS SERVI OS

7.1 - A CONTRATADA tendo visitado o local onde ser o executados os servi os objeto deste contrato, declara que se inteirou acerca dos aspectos operacionais, t cnicos e administrativos e das condi es que influir o na execu o dos mesmos, n o lhe ocorrendo d vidas quanto  s implica es relacionadas com os trabalhos que se desenvolver o no referido local.

CL USULA OITAVA – DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - Al m dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cl usulas e documentos integrantes deste Contrato e sem altera o dos pre os estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

8.1.1 - Executar os servi os objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especifica es t cnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com Memoriais e dentro das normas t cnicas e, ainda, com as instru es emitidas pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os n veis de trabalho, inclusive com os equipamentos de seguran a, para a execu o dos servi os, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obriga es de ordem trabalhista, previdenci ria e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a rela o atualizada desse pessoal;

8.1.3 - Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atua o ou perman ncia prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZA O.

8.1.4 - Executar,  s suas custas, os reparos ou refazimento dos servi os executados em desacordo com o Contrato e seus anexos, sendo que, somente ap s a conclus o e recebimento de tais reparos, poder  ser procedida a medi o correspondente;

8.1.5 - Proceder, no final dos servi os,   limpeza de todas as  reas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamento e outros seus pertences, incluindo sobras e lixo, sendo esses servi os considerados inclu os no pre o deste Contrato;

8.1.6 - Fornecer a qualquer momento, todas as informa es de interesse para a execu o dos servi os que o CONTRATANTE julgue necess rias conhecer ou analisar;

8.1.7 - Responsabilizar-se durante a execu o dos servi os contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar   bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na  rea de execu o dos servi os ou fora dela;

8.1.7.1 - Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparar  ou, se assim n o proceder, o CONTRATANTE lan ar  m o dos cr ditos daquela para ressarcir os preju os de quem de direito.

8.1.8 - Providenciar, antes do in cio dos servi os, objeto do presente as licen as, as prova es e os registros espec ficos, junto  s reparti es competentes, necess rios para a execu o dos servi os contratados, em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



particular a ART junto ao CREA -Conselho Regional de Engenharia;

8.1.9 - Providenciar,  s suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhe sejam indicados, as instala es e redes provis rias de energia el trica,  gua pot vel ou n o, e esgotos que sejam necess rias   execu o de seus trabalhos;

8.1.10 – A CONTRATADA dever  antes de iniciar as obras, fixar placa identificativa e informativa, sobre o objeto da licita o, sem qualquer car ter de promo o pessoal de Gestores P blicos, com medidas de (3,00 x 2,00 m), constru da de chapa de ferro galvanizado n  26, com acabamento em tinta a  leo sobre fundo anti  xido cromato de zinco, e estruturada com r gua de madeira aparelhada de 3” x 1”, indicando que se trata de uma obra do Munic pio de Santar m Novo, o nome da empresa que a est  executando, a origem dos recursos, prazo de execu o e valores.

8.2 - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obriga es da CONTRATADA, tal fato n o poder  liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obriga es, as quais permanecer o inalteradas como se nenhuma omiss o ou toler ncia houvesse ocorrido.

CL USULA NONA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

9.1 - Efetuar   CONTRATADA os pagamentos, nas condi es estabelecidas neste Instrumento.

9.2-Fornecer, conforme constante do Edital e seus Anexos o Memorial Descritivo, Planilha Or ament ria e Projeto Arquitet nico e de Implanta o, em via impressa e todos os demais Projetos Complementares necess rios   execu o da obra, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpreta o dos mesmos.

CL USULA D CIMA – DAS MULTAS

10.1 -Sem preju zo das san es ajustadas na Cl usula Nona, ressalvados dos casos de for a maiores devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE,   CONTRATADA ser o aplicadas as seguintes multas:

10.1.1 -O atraso na execu o das obras, conforme previsto no edital implicar  na cobran a de uma multa di ria no valor correspondente a 0.1% (zero ponto um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso n o justificado, podendo tal valor ser abatido de eventuais cr ditos cujo recebimento a CONTRATADA tenha pendente.

10.1.2 -Ser  aplicada a mesma multa di ria prevista no item anterior, caso a CONTRATANTE n o se aparelhar convenientemente para a execu o dos servi os, at  que seja sanada a irregularidade;

10.1.3 -A mesma multa ser  aplicada em cada ocorr ncia efetivamente registrada, se, por qualquer modo, a CONTRATANTE impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZA O no acompanhamento da obra.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA -DA RESCIS O E CONSEQU NCIAS

11.1 -A inexecu o total ou parcial deste Contrato d  ensejo   sua rescis o, pela parte inocente, e acarretar  as consequ ncias previstas neste Instrumento e na legisla o pertinente;

11.1.1 -Sem preju zo de outras san es, constituem motivos para rescis o deste Contrato, pelo CONTRATANTE:

11.1.1.1 - O n o cumprimento do prazo contratual;

11.1.1.2 - O n o cumprimento de cl usulas das especifica es constantes dos Memoriais e dos Projetos;

11.1.1.3 - A lentid o na execu o dos servi os, que leve ao CONTRATANTE a presumir sua n o conclus o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



no prazo contratual;

11.1.1.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.1.5 - A paralisação injustificada dos serviços;

11.1.1.6 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

11.1.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

11.1.1.8 - A decretação de falência;

11.1.1.9 - A dissolução da sociedade;

11.1.1.10 - Razões de interesse do Serviço Público.

11.1.2 - Constituem motivos para rescisão deste contrato pela CONTRATADA:

11.1.2.1 - A supressão ou aumento de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

11.1.2.2 - O atraso superior a 60(sessenta) dias nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE relativos a serviços já recebidos e faturados.

11.1.2.3 - A não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área necessária para execução dos serviços;

11.1.2.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - A rescisão deste Contrato será feita, por ato unilateral e escrito do:

a) CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.1.1 a 11.1.1.10;

b) CONTRATADA, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos sub-itens 11.1.2.1 a 11.1.2.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

12.1.1 - Pela inexecução, mesmo que parcial dos serviços contratados;

12.1.2 - Pela segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, para as cargas e condições de trabalho especificadas, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro;

12.1.3 - Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

12.1.4 - Pelo pagamento de toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços contratados, bem como dos impostos e taxas por acaso incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

12.1.5 - Pelas providências de cumprimento das obrigações assumidas perante o CREA/PA no tocante a providências com relação a regularização das ARTs indispensáveis, bem como pela afixação e conservação das placas de responsabilidade correspondentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 8.666/93, de 21 Junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de Junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Em cumprimento aos itens 12.1 do Edital a CONTRATADA apresenta Garantia Contratual, representada por DEPOSITO BANCÁRIO no valor correspondente à 1 % (um) por cento, do valor total da obra, bem como

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128

Centro - Santarém Novo - PA

CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



a comprovação do seguro feito. Representada por apólice de seguro-garantia do fornecedor e prestador de serviço ou carta de fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A vigência da garantia terá início na data de assinatura do Contrato e validade até a data do total cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira apresentação da Planilha de Medição, somente será feito após a apresentação da Garantia Financeira do Contrato. Após vencida a data contratual para apresentação desta Garantia e caso a mesma não tenha sido apresentada, os pagamentos não serão liberados.

Parágrafo Terceiro – A apólice de seguro-garantia ou a carta de fiança deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil. As despesas com obtenção dessas garantias correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá providenciar a renovação – sob as mesmas condições citadas – dessa garantia quando vencida.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá providenciar endosso à apólice de seguro-garantia ou aditivo à carta de fiança bancária, toda vez que o valor do Contrato sofrer alteração, encaminhando-os a Prefeitura Municipal de Santarém Novo.

Parágrafo Sexto – A não prestação de Garantia Financeira pela contratada no prazo estipulado ou quando for o caso a não realização de endosso à apólice de seguro garantia ou aditivo à carta de fiança bancária, resultará na aplicação à CONTRATADA das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo – As parcelas de pagamentos vencidas e não pagas pelo não cumprimento desta obrigação, não justificarão qualquer extensão de prazo, revisão de preço, aplicação de penalidades a Prefeitura Municipal de Santarém Novo, bem como qualquer alteração nas disposições contratuais já acordadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, a Prefeitura Municipal de Santarém Novo poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em Lei, ficando a CONTRATADA sujeita, ainda, a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

I) Multa moratória de 0,33%, por dia de atraso, pelo não cumprimento:

- a. dos prazos contratuais;
- b. das demais exigências contratuais;
- c. das solicitações da área gestora do contrato;
- d. das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou tributárias;
- e. das orientações técnicas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- f. de quaisquer outros motivos imputáveis à CONTRATADA.

II) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) para o caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

16.1 - O valor total, orçado para o objeto POR EMPREITADA GLOBAL, e a dotação orçamentária a ser alocada, do objeto deste Edital:

Exercício 2021 Atividade 0203.041220052.2.021 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$234.993,87, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO CONTRATUAL

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém Novo, estado Pará, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santarém Novo - PA, 05 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ(MF) 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE



Testemunhas:

1. _____

2. _____